DISP? SOBRE A CRIA?O DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA?O DO MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON,ESTADO DO PARAN? E D?/span> OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

T?ULO I

DAS DISPOSI?ES INICIAIS

Art. 1º ? Esta Lei disp? sobre a gest? democr?ica da educa?o p?lica do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, com a participa?o da sociedade civil organizada, atrav? do Conselho Municipal de Educa?o.

Art. 2º ? A educa?o, direito de todos, dever da fam?ia e do Estado, e inspirada nos princ?ios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exerc?io da cidadania e sua qualifica?o para o trabalho.

Art. 3º ? Para a consecu?o dos fins propostos pela educa?o escolar, e em cumprimento ?/span> legisla?o federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educa?o, vinculado administrativamente ?/span> Secretaria Municipal de Educa?o.

Par?rafo ?ico ? O Conselho Municipal de Educa?o tamb? poder?/span> ser identificado e usar a denomina?o de CME/Marechal C?dido Rondon.

Art. 4º ? O Conselho Municipal de Educa?o, ??g? colegiado municipal, de car?er permanente, representativo da sociedade civil organizada,com as fun?es consultiva, propositiva, de acompanhamento e controle social, mobilizadora, fiscalizadora, e com a finalidade de coordenar e assessorar o Poder P?lico Municipal, para estabelecer as pol?icas da educa?o do Munic?io.

Art. 5 ? O Conselho Municipal de Educa?o ?/span> o ?
g? municipal que tem por objetivo, assegurar ? entidades ou grupos representativos da comunidade, o direito de participa r na discuss?, formula?o, implementa?o, avalia?o e fiscaliza?o das pol?icas municipais de educa?o, contribuindo para a g est? democr?ica do ensino p?lico e da eleva?o da qualidade da educa?o e dos servi?s educacionais.

(Segue/Fls.02)

T?ULO II

DAS COMPET?CIAS E ATRIBUI?ES

Art. 6 ? Cabe ao Conselho Municipal de Educa?o:

I- elaborar seu regimento interno e modific?lo, quando necess?io;

II- promover a participa?o da sociedade civil no planejamento, na discuss? e na formula?o das pol?icas municipais da educa?o e ensino, acompanhando sua implementa?o, fiscaliza?o e avalia?o;

III- participar da discuss?, elabora?o, aprova?o,e da avalia?o do Plano Municipal de Educa?o em conjun to com a Secretaria Municipal de Educa?o, acompanhando sua execu?o e adequa?o;

IV- acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no ?bito do Munic?io, e em especial da rede p?lica muni cipal de ensino, propondo medidas que visem a sua expans? e aperfei?amento;

V- promover e divulgar estudos sobre o ensino no ?bito do Munic?io, propondo pol?icas e metas para a sua organiza?o, expans? e melhoria;

VI- exigir o cumprimento do dever do Poder P?lico para oferta de ensino e educa?o de qualidade, em co nformidade com a legisla?o vigente;

VII- acompanhar e avaliar a chamada anual da matr?ula, o recenseamento escolar, o acesso, a perman? cia e o sucesso do educando na educa?o escolar, as taxas de aprova?o, de reprova?o e de evas? escolar;

VIII- acompanhar, analisar e avaliar a situa?o dos profissionais da educa?o da Rede P?lica Municipal, pr opondo subs?ios para pol?icas que visam a melhoria das condi?es de trabalho,de valoriza?o,sua forma?o inicial e continuada, e o aperfei?amento dos recursos humanos;

IX- participar das discuss?s sobre o or?mento municipal proposto para o ensino e a educa?o, e quando f or o caso, propor alternativas para a destina?o e aplica?o de recursos relacionados ao espa? f? ico, equipamentos, material did?ico;

X- analisar projetos ou planos para a contrapartida do Munic?io em conv?ios e parcerias com a Uni?, Es tado, Universidades e Institui?es de Educa?o Superior, ou outros ?g?s de interesse do Munic?io e da educa?o;

XI- manifestar-se sobre assuntos e quest?s de natureza educativa e pedag?ica propostos pelo Poder Exec utivo Municipal, pelo Conselho Estadual de Educa?o, ou por outros poderes ou inst?cias admin istrativas municipais ou regionais;

XII- manifestar-se sobre pedido de autoriza?o de funcionamento de

estabelecimento de Educa?o Infantil e de Ensino Fundamental, no ?bito do Munic?io, observadas as normas estabelecida s pelo Conselho Estadual de Educa?o, pelo Conselho Municipal de Educa?o e pelas normas administrativas do Munic? io;

XIII- manifestar-se sobre a cria?o e expans?, no ?bito do Munic?io, de cursos de qualquer n?el, grau ou modalidade de ensino, quando tiverem a contrapartida do Munic?io;

XIV- opinar e acompanhar o processo de cessa?o, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ?/span> Rede Municipal de Ensino;

XV- acompanhar e fiscalizar o cumprimento da aplica?o anual do or?mento do munic?io, do m?imo de 25% constitucionais, dos recursos destinados ?/span> educa?o municipal, opinando sobre o pla no de aplica?o anual e da respectiva presta?o de contas;

XVI- integrar e participar no Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei;

XVII- conhecer, estudar, compilar e divulgar a legisla?o educacional federal, estadual e municipal, do F UNDEB e das normas do Tribunal de Contas do Estado do Paran? e zelar pelo seu cumpriment o;

XVIII- opinar sobre os crit?ios gerais para elabora?o do calend?io escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para a aprova?o do ?g? competente;

XIX- sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental p?lico at enda ? caracter?ticas sociais, regionais e locais, tendo em vista o aperfei?amento do processo ed ucativo, respeitando o car?er nacional da educa?o;

XX- pronunciar-se, quando solicitado, sobre a regularidade do funcionamento dos estabelecimentos de e nsino de qualquer n?el, grau ou modalidade de ensino, no ?bito do Munic?io, encaminhando rel at?io ao respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;

XXI- opinar sobre recursos interpostos por escolas da Rede Municipal sobre medidas administrativas e mitidas pela Secretaria Municipal de Educa?o;

XXII- fundamentar estudos e elaborar proposta para o Poder P?lico Municipal, se for de interesse do M unic?io, com o objetivo de viabilizar a organiza?o do Sistema Municipal de Ensino, ouvidos os profissionais da educa?o e as entidades que integrar? o respectivo Sistema de Ensino;

XXIII- manter interc?bio com o Conselho Estadual de Educa?o, colegiados municipais e entidade repres entativa dos Conselhos Municipais de Educa?o, em n?el estadual e nacional;

XXIV- promover a divulga?o dos atos do Conselho Estadual de Educa?o, do Conselho Nacional de Edu ca?o e do Minist?io da Educa?o, no ?bito do Munic?io;

XXV- exercer representa?o e cumprir as atividades previstas em outros dispositivos legais;

XXVI- exercer outras atribui?es, previstas em Lei, ou decorrentes de suas compet?cias ou fun?es.

T?ULO III

COMPOSI?O E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 7 ? ? O Conselho Municipal de Educa?
o ser?/span> composto por 12 (doze) conselheiros titulares e por 12 (doze) conselheiros suplentes, indicados pelos seus r
espectivos ?g?s ou segmentos, e ter?/span> a seguinte composi?o:

I- 04 conselheiros titulares e 04 conselheiros suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secret?io Municipal de Educa?o;

II- 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educa?o do s estabelecimentos p?licos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensi no e educa?o;

III- 02 conselheiros titulares e 02 conselheiros suplentes, representantes dos Profissionais da Educa?o p ?lica municipal de Educa?o Infantil;

IV- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das institui?es privadas que ofertam Educa?o Infantil;

V- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das institui?es presenciais de Educa?o Superior presentes no munic?io;

VI- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associa?es de Pais e Mestres - A PM?s das escolas p?licas municipais e das APAS ? Associa?
o de Pais, Mestres, Amigos e Servidores dos Centros Municipais de Educa?o Infantil ;

VII- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da educa?o b?ica das institui?es p? licas estaduais de ensino e de educa?o, sediadas no Munic?io.

§ 1 ? ? Para cada conselheiro titular ser?/span> indicado um respectivo suplente, com igual dura?
o de mandato, e que substituir?/span> o respectivo conselheiro titular na aus?cia ou nos impedimentos deste, conforme n ormas constantes no Regimento Interno.

§ 2 ? ? O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educa?
o definir?/span> o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condi?o para sua elei?o ou indica?o para a fun ?o, e cujos crit?ios ser? tornados p?licos a todas as entidades que tem participa?o no colegiado.

§ 3 ? ? Cabe ao Secret?io Municipal de Educa?o, receber todas as indica?
es por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que compor? o Conselho, e encaminhar a rela?o ao Executivo Municipal, e junto com este, definir

(Segue/Fls.05)

tamb? os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedi?o do ato de homologa?o e de nomea?o.

Art. 8 ? ? Os membros do Conselho Municipal de Educa?

o ser? nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

? 1º ? Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educa?
o, no prazo de 60 dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar ? entidades sobre os prazos, e mobilizar as institui?es e ?g?s que tem representa?o no colegiado, para convoca?o das assembleias ou reuni?s, para escolha ou indica?o dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

? 2º ? A data que fixar?/span> o in?
io e o fim dos mandatos ser?/span> aquela do dia e do m? do Decreto ou do ato da primeira nomea?o para composi?o inicial do Conselho Municipal de Educa?o.

Art. 9º ? S? impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educa?o:

I- c?juge e parentes consangu?eos ou afins, at?/span> terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;
II- estudantes que n? sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;
III- pais de alunos que prestem servi?s terceirizados, no ?bito do poder Executivo Municipal;
IV- qualquer Secret?io Municipal;
V- Vereador;
VI- representante do Poder Judici?io.

Art. 10 ? Quando o conselheiro for representante de Professores, ou de Servidores de Escolas P?
licas Municipais, no decurso de seu mandato, fica vedado ao Poder P?lico Municipal:

I ? sua exonera?o ou demiss? do cargo ou do emprego, sem justa causa, ou transfer?cia involunt?
ia do estabelecimento de ensino em que atuar;

II ? a atribui?o de falta injustificada ao servi?, em fun?
o de suas atividades no Conselho Municipal de Educa?o;

III ? o afastamento involunt?io e injustificado da condi?o de conselheiro antes do t?
mino do mandato, ou das condi?es e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Par?rafo ?ico ? Os Conselheiros que s? representantes do Poder Executivo, dever? por seu cargo ?/span> disposi?
o, toda vez que houver troca de Prefeito, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manuten?o, ou opinar pela indica?o de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o crit ?io normal de suas indica?es e a dura?o de seus mandatos.

(Segue/Fls.06)

Art. 11 ? O mandato de membro do CME/Marechal C?dido Rondon ser?/span> considerado extinto antes do t?
mino do prazo, nos seguintes casos:

I- morte;

II- ren?cia;

III- aus?cia injustificada a tr? reuni?s consecutivas ou seis intercaladas, no per?do do mesmo ano civil;

IV- procedimento incompat?el com a dignidade das fun?es;

V- condena?o por crime comum ou de responsabilidade;

VI- afastamento, mesmo justificado, superior a 6 meses.

Par?rafo ?ico ? Com a extin?
o do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para con
clus? do mandato.

Art. 12 ? Os servi?s decorrentes da fun?o de conselheiro s? gratuitos e sua fun?o ?/span> considerada de servi? p?
lico municipal relevante, e o seu exerc?io tem prioridade sobre o de quaisquer cargos p?licos municipais de que seja titul
ar o Conselheiro, devendo os editais de convoca?o fazer men?o a este artigo da Lei.

Par?rafo ?ico ? O conselheiro, ao final de seu mandato, far?/span> jus a um certificado ou a uma declara?
o, assinada pelo Secret?io Municipal de Educa?o e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educa?o, relativo aos servi
?s prestados ?/span> comunidade, especificando os atos de sua nomea?o e o per?do em que prestou servi? como conselh
eiro.

Art. 13 ? O Conselho Municipal de Educa?o ter?/span> espa? pr?rio e infra-
estrutura para seu funcionamento, e suas despesas devem incorporar o or?mento da Secretaria Municipal de Educa?o.

T?ULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCA?O

Art.14 ? O Conselho Municipal de Educa?o ter?/span> a seguinte estrutura:

I- Plen?io;

II- Presid?cia;

III- Secretaria Geral;

IV- Comiss?s Permanentes;

V- Comiss?s Transit?ias.

Cap?ulo I

Do Plen?io e das Sess?s

(Segue/Fls.07)

Art. 15 ? O Plen?io ?/span> o ?g? soberano de decis? do Conselho Municipal de Educa?o, e comp?-
se pelos conselheiros titulares, ou dos suplentes, estes quando no exerc?io da titularidade.

? 1 ª ? O CME/Marechal C?dido Rondon, enquanto o Munic?
io n? tiver organizado seu Sistema Municipal de Ensino, n? ter?/span> C?aras setoriais e trabalhar?/span> unicamente e
m Plen?io.

? 2 ª ? O Plen?io s?/span> poder?/span> funcionar com a presen? m?
ima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que est? no exerc?io da titularidade, e as decis?s ou d
elibera?es, ser? tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes ?/span> sess?.

Art. 16 ? O Conselho Municipal de Educa?o ter?/span> calend?io de reuni?s ordin?
ias, aprovado e divulgado no final do exerc?io do ano anterior, e reunir-se-?/span> extraordinariamente nos casos previst
os em seu Regimento Interno.

Art. 17 ? As decis?s ser? tornadas p?
licas ?/span> imprensa local e nos quadros de edital do CME e da Secretaria Municipal de Educa?o, e ser? publicadas na
?tegra ou por s?tese, no ?g? Oficial Eletr?ico do Munic?io.

Cap?ulo II

Da Presid?cia

Art.18 ? A Presid?cia do CME/Marechal C?dido Rondon, que ser?/span> exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, ?/span> o ?g? executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obriga?o zelar pelo f iel cumprimento da legisla?o educacional por parte do colegiado, da Secretaria de Educa?o e dos ?g?s p?licos municipais .

§ 1º ? O Presidente e o Vice-Presidente ser? eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um per? do de gest? de 2 anos, e ter? seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedir?/span> o ato de nomea?o.

§ 2º ? Na aus?cia do Presidente ou em seus impedimentos, a Presid?cia ser?/span> exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º ? Nos impedimentos ou aus?cias do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho ser?/span> presidido por um Conselheiro titular eleito *ad hoc* para a fun?o.

§ 4º ? O Presidente e o Vice-Presidente poder? ser reeleitos.

§ 5º ? O Regimento Interno definir?/span> as atribui?es e o processo de elei?o do Presidente e do Vice-Presidente.

(Segue/Fls.08)

Cap?ulo III

Da Secretaria Geral

Art. 19 ? A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educa?o ser?/span> exercida por um Secret? io Geral, escolhido entre os profissionais da educa?o, ou excepcionalmente, entre os servidores p?licos municipais de qu alquer Secretaria ou ?g? municipal, posto ?/span> disposi?o do colegiado.

§ 1º ? A necessidade de pessoal t?nico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME/Marechal C? dido Rondon, ser?/span> suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º ? S?/span> em car?er excepcional e espor?ico um Conselheiro poder?/span> exercer as fun?
es e atividades de Secret?io Geral do Conselho.

Art. 20 ? As compet?cias, as atividades t?nicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal t?nico-administrativo ser? definidas no Regimento Interno do CME.

Cap?ulo IV

Das Comiss?s Permanentes e Tempor?ias

Art. 21 ? O Regimento Interno estabelecer?/span> crit?ios para a forma?o das Comiss?
s Permanentes, compostas exclusivamente por Conselheiros, e da constitui?o de Comiss?s Tempor?ias, que poder? ser integradas por no m?imo 01 Conselheiro, por pessoas da comunidade, ou por convidados especiais.

§ 1º ? As Comiss?s Permanentes auxiliar?, em car?er permanente, o CME em assuntos espec?icos e permanentes.

§ 2º ? As Comiss?s Tempor?ias auxiliar? o CME em assuntos espec?
icos e por prazo determinado, e uma vez cumprida sua fun?o, se extinguir?.

Art. 22 ? O Regimento Interno definir?/span> as normas para a composi?o das Comiss?
s Permanentes, suas finalidades, suas compet?cias, sua forma de trabalho e os crit?ios para forma?o de Comiss?s Tempor?ias e Permanentes.

T?ULO V

DAS DISPOSI?ES GERAIS E TRANSIT?IAS

Art. 23 ? O CME/Marechal C?dido Rondon, enquanto o Munic?io n?

(Segue/Fls.09)

organizar seu Sistema Municipal de Ensino por lei pr?ria, n? poder?/span> usar as compet?cias normativa e deliberativa para quest?s de interpreta?o legal e de emiss? de normas complementares para o ensino e educa?o.

§ 1º ? Enquanto n? for organizado o Sistema Municipal de Ensino, o Munic?io de Marechal C?
dido Rondon, continuar?/span> seguindo, para as institui?es escolares de sua Rede Municipal de Ensino, as normas educ acionais emitidas pelo Conselho Estadual de Educa?o e pela Secretaria de Estado da Educa?o.

§ 2º ? A Lei que tratar da institui?o do Sistema Municipal de Ensino, poder?/span> alterar e ampliar as fun?
es do Conselho Municipal de Educa?o al? das constantes nesta Lei, assim como tamb? poder?/span> ampliar o n?ero de Conselheiros e de novos segmentos representativos da comunidade.

§ 3º ? Compete ao Conselho Municipal de Educa?
o aprofundar estudos e emitir parecer para a Secretaria Municipal de Educa?o, sobre a viabilidade ou n? de se organizar o Sistema Municipal de Ensino de Marechal C?dido Rondon.

Art. 24 ? No prazo m?imo de at?/span> 90 (noventa) dias, a partir da promulga?o desta Lei, o Prefeito do Munic?
io de Marechal C?dido Rondon far?/span> a nomea?o dos Conselheiros e instalar?/span> oficialmente o Conselho Muni cipal de Educa?o, nos termos desta Lei.

Art. 25 ? No prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulga?o desta Lei, o (a) titular da Secretaria Municipal de Educa?
o promover?/span> reuni? com os profissionais da educa?o, as entidades e os segmentos que ter? representatividade no C ME/Marechal C?dido Rondon, momento em que ser? apresentados os objetivos e as fun?es do colegiado, os demais escl arecimentos necess?ios, e emitir?/span> instru?es para a elei?o ou indica?o dos Conselheiros titulares e suplentes que co mpor? a primeira gest? na implanta?o do Conselho.

§ 1º ? Para todos os conselheiros ser?/span> exigida a forma?o em n?el de gradua?o em n?
el superior, admitida a forma?o em n?el fundamental apenas para os representantes das APM?s e APAS.

§ 2º ? O perfil de Conselheiro e as normas para a elei?o e indica?
o dos Conselheiros titulares e suplentes, como norma permanente, constar? no Regimento Interno do CME.

Art. 26 ? Ao ser constitu?o, o CME/Marechal C?
dido Rondon, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, um ter? de seus Conselheiros titulares e respectivos suplentes ter?/span> mandato inicial de 02 (dois) anos, um ter? de 03 (tr?) anos, e um ter? j?/span> ter?/span> mandato i ntegral de 04 (quatro) anos.

§ 1º ? Para os demais mandatos, decorrido o per?do transit?io ap? a implanta?o, a dura?
o de todos os mandatos ser?/span> sempre de 04 (tr?) anos.

(Segue/Fls.10)

§ 2º ? Ter? mandato inicial de 02(dois) anos:

I- 02 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, representantes e de livre escolha do Executivo Municipal, indicados pelo Secret?io Municipal de Educa?o;

II- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educa?o dos esta belecimentos p?licos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e ed uca?o;

III- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educa?o p?lica municipal de Educa?o Infantil;

§ 3º ? Ter? mandato inicial de 03 (tr?) anos:

I- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Munic ipal, indicados pelo Secret?io Municipal de Educa?o;

II- 01 conselheiro titular e o conselheiro suplente, representantes das institui?es presenciais de Educa?o Superior presentes no munic?io;

III- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes das Associa?es de Pais e Mestres - APM?s das escolas p?licas municipais e Associa?o de Pais, Mestres, Amigos e Servidores ? APAS dos Centros Municipais de Educa?o Infantil;

IV- 01 conselheiro titular e 01 conselheiro suplente, representantes da educa?o b?ica das institui?es p? licas estaduais de ensino e de educa?o, sediadas no Munic?io.

§ 4º ? Ter? mandato inicial integral de 04 (quatro) anos:

I- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes e de livre escolha do Executivo Munic ipal, indicados pelo Secret?io Municipal de Educa?o;

II- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educa?o dos est abelecimentos p?licos municipais de Ensino Fundamental, de qualquer modalidade de ensino e educa?o;

III- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes dos Profissionais da Educa?o p?lica municipal de Educa?o Infantil;

IV- 01 conselheiro titular e seu respectivo suplente, representantes das institui?es privadas que ofertam Educa?o Infantil.

§ 5º ?
As entidades, ao encaminharem os respectivos nomes dos Conselheiros, observar? ao disposto neste artigo, e o Decreto o u ato da primeira nomea?o dos Conselheiros, indicar?/span> a dura?o do mandato inicial de cada Conselheiro, em atendi mento ao disposto no caput deste artigo.

§ 6º ? O Conselheiro poder?/span> ter recondu?o consecutiva de mandato, nos termos do Regimento Interno.

(Segue/Fls.11)

(Projeto de Lei nº 016/2013, de 10/04/2013/Fls.11)

Art. 27 ? O Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, no prazo de 90 dias, a partir da publica? o desta Lei, instalar?/span> e implementar?/span> o Conselho Municipal de Educa?o, fazendo as nomea?es dos Conselh eiros, nos termos desta Lei.

§ 1º ? Na instala?o do Conselho Municipal de Educa? o, o Executivo Municipal designar?/span> por ato oficial e em car?er *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentr e os Conselheiros nomeados, at?/span> que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecer?/span> os procedimentos para suas elei?es.

§ 2º ? O Conselho Municipal de Educa?o ter?/span> o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instala? o, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submet?lo ?/span> homologa?o do Executivo Municipal.

Art. 28 ? Todos os integrantes do Conselho Municipal de Educa?o dever? empenhar-se em conhecer a organiza? o e o funcionamento da educa?o nacional e do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paran? a legisla?o educacional, do FUNDEB, do Estatuto da Crian? e do Adolescente-ECA, e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paran? inc orporando, se for preciso, todas as altera?es ou prescri?es no seu Regimento Interno, como tamb? sugerir ao Poder Execu tivo a adequa?o da presente Lei, se for o caso.

§ 1º ? Os conselheiros que s? representantes do Executivo Municipal, dever? por seu cargo ?/span> disposi? o quando houver posse e novo mandato de Prefeito, devendo este decidir pelas suas manuten?es ou pelas suas substitui? es, at?/span> a complementa?o dos mandatos dos conselheiros.

? 2? ? O CME/Marechal C?dido Rondon poder?/span> ter assessoramento t?
nico de profissional com conhecimento e experi?cia sobre a organiza?o e o funcionamento da educa?o municipal, ou ain
da, firmar termo de coopera?o com outros Conselhos Municipais de Educa?o.

Art. 29 ? O Conselho Municipal de Educa?
o estabelecer?/span> em seu Regimento Interno, quais ser? seus atos e tamb? quais deles depender? de homologa?o do S
ecret?io Municipal de Educa?o.

Par?rafo ?ico ? Nenhum ato ou norma do Conselho Municipal de Educa?
o pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, mat?ia normativa de compet?cia Federal, Estadual ou Municipal, ou
ainda, do Conselho Estadual de Educa?o enquanto n? for organizado o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 30 ? Das decis?s do Conselho Municipal de Educa?o caber?/span> recurso ao pr?
rio colegiado ou, conforme o caso, ao Conselho Estadual de Educa?o, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da pub
lica?o da decis?.

(Segue/Fls.12)

? 1? ? Quando o Munic?io organizar o seu Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei, a inst?
cia final de recurso passar?/span> ent? ser o Minist?io da Educa?o e o Conselho Nacional de Educa?o, e n? mais o Conse
lho Estadual de Educa?o do Paran?

? 2? ? ?parte leg?ima para interposi?o de recurso, o Prefeito Municipal, o Secret?io Municipal de Educa?
o, o Poder Legislativo Municipal, qualquer Conselheiro do CME/Marechal C?dido Rondon, ou ainda, qualquer entidade
do Munic?io, profissional de educa?o, ou qualquer cidad?, interessado diretamente na quest?.

? 3? ? Nenhum conselheiro, em seu nome, ou em nome do Conselho Municipal de Educa?
o, pode dar garantias pela condu?o ou pelos resultados finais dos diversos processos ou mat?ias que tramitam no colegia
do, e que ter? sempre sua decis? conjunta, manifestada atrav? de Pareceres ou de Resolu?es.

Art. 31 ? Instalado o Conselho Municipal de Educa?
o e aprovado seu Regimento Interno, o seu Presidente far?/span> a comunica?o dos atos de institui?o do colegiado, ?/spa n> Uni? Nacional dos Conselhos Municipais de Educa?o, ?/span> Secretaria de Educa?o B?ica do Minist?io da Educa?o, ao Tribunal de Contas do Estado do Paran? e ao Minist?io P?lico ou ?/span> Promotoria da Educa?o da Comarca de Mar echal C?dido Rondon, anexando c?ia da Lei Municipal e dos atos de nomea?o e de posse dos Conselheiros e da Presid? cia.

Art. 32 ? O CME/Marechal C?
dido Rondon usar?/span> em seus impressos e documentos oficiais, a logomarca do Munic?io, com o acr?cimo do nome do ?g? colegiado.

Art. 33 ? Esta Lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 10 de abril de 2013.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito